



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4^a REUNIÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de quorum para a abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 11/79 (nº 2.632/80, na Câmara dos Deputados).

2.2.2 — Projetos de Lei

— Projeto de Lei do Senado nº 199/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que estabelece limite à fixação de preço público pelo fornecimento de bens ou serviços essenciais.

— Projeto de Lei do Senado nº 200/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aumentando para duas horas o tempo de descanso concedido à mulher para o aleitamento do filho.

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 4-10-84.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

Nº 61, de 1984 (Retificação)

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 4^a Reunião, em 5 de Outubro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Almir Pinto

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castello — José Sarney — Alberto Silva — Almir Pinto — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o quorum regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, grava-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

| | |
|----------------|---------------|
| Semestre | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

dos, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
— de Finanças, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Educação e Cultura.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980, e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, contrário.

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Inter-

no), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 44 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO

OFÍCIO

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 786/84, de 5 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979 (nº 2.632/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do § 4º do art. 543 da

Consolidação das Leis do Trabalho. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.223, de 2 de outubro de 1984).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1984

Estabelece limite à fixação de preço público pelo fornecimento de bens ou serviços essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O preço cobrado do usuário pelo fornecimento de bens ou serviços essenciais tais como água, energia elétrica, gás, telefonia, transporte público, derivados de petróleo e similares, corresponderá exclusivamente ao custo efetivo de produção.

Parágrafo único. No cálculo de preço não serão incluídas as despesas referentes a ampliação, modernização ou expansão das atividades.

Art. 2º Em qualquer hipótese, o poder concedente ou autoridade responsável pela fixação do preço não concederá reajuste em interregno inferior a seis meses, nem em percentual que exceda a correção monetária.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições legais que autorizam a cobrança, pelo fornecimento dos bens e serviços referidos no artigo primeiro, de quota extra, contribuição para fundo, sobretarifa ou qualquer parcela que não corresponda ao efetivo custo de produção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Assistimos em nosso País a uma fantástica proliferação de empresas públicas e sociedades de economia mista encarregadas de fornecer ao público os bens e serviços essenciais. Estas entidades, que integram a administração indireta, tiveram a sua criação justificada em decorrência do novo papel imprimido à ação do Estado. De mero agente disciplinador da atividade produtiva passou a sujeito ativo do processo econômico. Toda a mudança se deu visando a melhoria das condições de vida da população.

Ocorre que, escapando referidas entidades ao controle efetivo dos órgãos fiscalizadores, passaram a agir como verdadeiras empresas privadas, buscando crescentes lucros e a ampliação de mercados. Com esta evolução criou-se situação paradoxal. O escopo original que justificou o novo campo de atuação de Estado foi sendo relegado ao ocaso. Por outro lado, as empresas estatais passaram a usufruir dos mesmos privilégios e regalias das suas congêneres privadas, havendo mesmo uma tendência a serem ultrapassados. O fim eminentemente social cedeu nosso ao interesse societário.

Entendemos ser chegado o momento de reverter tão nefasta orientação. Em princípio, a matéria estaria a demandar uma ampla reforma constitucional de sorte a propiciar uma completa revisão da estrutura produtiva no País. Não sendo isto possível, de imediato, julgamos oportuno estabelecer uma limitação legal à fixação de preços e tarifas dos serviços essenciais.

O critério adotado pelo projeto é o de limitar a quantia cobrada do usuário ao custo efetivo do bem ou serviço, afi incluído, naturalmente, uma parcela razoável de lucro.

Veda-se de modo expresso a possibilidade de exigir quaisquer outras importâncias, seja a que título for, do usuário. É que se tornou corriqueiro a instituição de quota extra, sobretarifa, contribuição para fundo e um sem-número de outros recolhimentos compulsórios que oneram sobremaneira o sofrido usuário.

Se o Poder Executivo julgar necessário a instituição de um tributo para permitir a ampliação, modernização ou expansão dos serviços, que o faça pela via regular, enviando ao Congresso Nacional projeto de lei em tal sentido. A decisão final sobre quem pode ou deve ficar onerado em razão das novas necessidades é da exclusiva alçada parlamentar.

A proposição em apreço, sobre ter o mérito de estabelecer controle dos preços público, contribuirá, se aprovada, para a contenção da galopante espiral inflacionária na medida em que limita o montante dos reajustes.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1984. — Itamar Franco.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1984

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aumentando para duas (2) horas o tempo de descanso concedido à mulher para o aleitamento do filho.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º O art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois (2) descansos especiais de uma (1) hora cada um.

" Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A lei em vigor (art. 396, caput, CLT, estabelece que para amamentar o filho, até que esse complete seis meses de idade, a mulher terá direito a dois (2) descansos especiais de meia hora cada um, cuidando o presente projeto de ampliar para uma (1) hora cada um dos descansos, de tal modo que o aleitamento se faça em duas horas.

Trata-se de mais uma sugestão acolhida a partir de tese desenvolvida pela Dra. Silvia Pimentel e pela operária metalúrgica Efigênia Maria, durante o III Encontro da Mulher Urbanitária, ocorrido entre os dias 22 e 24 de junho próximo passado na cidade de Campina Grande, PB.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o perigo de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 4-10-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há pouco mais de um mês, ocupei esta Tribuna para, mais uma vez, analisar a grave situação de crise por que passam as instituições de ensino superior federais autárquicas do País. Naquela ocasião, interrompia-se o mais longo movimento grevista de professores e funcionários das universidades brasileiras — 84 dias — sem que nenhuma das justas reivindicações dos grevistas fosse atendida pelo Governo. A greve interrompia-se na esperança de que uma Comissão de Reitores, constituída pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e credenciada pelo próprio Ministério da Educação, encaminhasse ao Governo sugestões para a solução da crise e que essas sugestões fossem imediatamente acatadas e implementadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A greve dos professores e funcionários interrompeu-se em 7 de agosto passado. A Comissão do Conselho de Reitores, que tinha um prazo de 30 dias para o seu trabalho, entregou ao Ministério da Educação suas sugestões no dia 13 de setembro. Quase 30 dias já são, portanto, decorridos e até hoje o Governo não se pronunciou sobre o assunto.

Estes são os fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Tristes fatos.

O nobre Senador Moacyr Duarte, Vice-Líder do PDS, já teve oportunidade de analisar nesta Casa o relatório da Comissão do Conselho de Reitores. Não será demais repetir aqui a excelência do trabalho da Comissão e lembrar as suas principais conclusões. São elas:

"1º Os salários dos servidores técnicos-administrativos e docentes das universidades federais autárquicas sofreram, a partir de 1979, perdas reais em seu poder aquisitivo que justificam a concessão, em caráter emergencial, de reajustes de 58% para o pessoal docente e de 97,52% para os funcionários, alcançáveis em dois anos, sendo a 1ª parcela em setembro de 1984, no valor de 18,7% para ambas as categorias;

2º É plenamente justificada a instituição do reajuste semestral de salários, para docentes e servidores técnico-administrativos das autarquias federais, nos termos da Lei nº 6.708/79 e legislação posterior.

3º O Projeto de Lei nº 3.988/84 em tramitação no Congresso Nacional será incapaz de assegurar o atendimento das aspirações consubstanciadas nas conclusões precedentes, razão pela qual pede-se a sua retirada;

4º É indispensável conceder às instituições universitárias federais recursos adicionais aos que já receberam, no corrente exercício, para outros custos e capital, repondo suas dotações, em valor real, ao

nível de 1980 (Cr\$ 116.902.628 mil), e cuidando de alcançar, para 1985, o poder aquisitivo de 1981;

5º Torna-se urgente elaborar critérios objetivos e claros para orientar a distribuição de recursos ao Sistema de Ensino Superior, encarado como tal, de forma que as Instituições, tratadas com equidade, recebam meios financeiros compatíveis com suas reais necessidades;

6º Deve ser formulado um plano de apoio permanente e efetivo às IES não federais, que permita não apenas sua manutenção regular, mas que também lhes proporcione condições de cumprir as funções que a elas foram delegadas pelo Poder Público."

Sabem o Sr. Presidente e os Srs. Senadores que, por sugestão do Líder do PMDB no Senado Federal, constituímos uma comissão de líderes dos diferentes partidos representados no Congresso Nacional e nos reunimos com a Comissão do Conselho de Reitores para hipotear nossa solidariedade às justas reivindicações dos professores e funcionários; para apoiar o trabalho realizado e para oferecer nossa mediação política junto ao Poder Executivo e dentro do Congresso Nacional.

Em nossa reunião, fizemos ver à Comissão de Reitores que a sugestão de assinatura de um Decreto-lei para substituir o Projeto de Lei do Executivo nº 3.988/84, como forma de resolver imediatamente a questão da equiparação salarial entre docentes e servidores das fundações e autarquias, não podia ser aceita. Concordou-se então que a forma mais adequada seria a retirada do Projeto de Lei nº 3.988/84 e a sua substituição imediata por um novo Projeto de Lei, nos termos sugeridos pela própria comissão do Conselho de Reitores. Ficavam desde então as lideranças partidárias comprometidas a assegurar sua tramitação em regime de urgência e sua aprovação imediata pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de nossa reunião com a comissão do Conselho de Reitores, tivemos também um encontro com a Senhora Ministra da Educação, no dia 19 de setembro passado, presente todas as lideranças das duas Casas do Congresso. A ela reiteramos nossa posição de apoio ao documento do Conselho de Reitores, com a ressalva do envio ao Congresso Nacional de um novo projeto de lei. Sua Excelência ouviu-nos atentamente e garantiu-nos que se entenderia urgentemente com o Sr. Ministro do Planejamento e com o próprio Senhor Presidente da República. Assegurou-nos também a Ministra da Educação que poderíamos ter a certeza de que uma solução favorável seria encontrada nos próximos dias.

Transmitimos essa promessa aos líderes da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior — ANDES e da Associação Nacional dos Servidores das Universidades Brasileiras — FASUBRA e aguardamos então o anúncio pela Senhora Ministra da solução prometida.

O SR. JOÃO CALMON — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Humberto Lucena, O Estado de S. Paulo, do dia 19 de setembro, registrou a démarque que foi realizada pelas Lideranças do PMDB e do PDS, no Senado, na área do Ministério da Educação e Cultura, pedindo a liberação de recursos adicionais para resolver esse angustioso problema, dos professores e servidores das universidades federais autárquicas. De acordo com o que o jornal registrara, seria possível a liberação de cerca de 300 bilhões de cruzeiros, se fosse cumprido o § 4º do art. 176 da Constituição Federal. Decorreram vários dias, desde o dia 18 de setembro, estamos no dia 4 de outubro, e o jornal Folha de S. Paulo publica uma matéria com o seguinte título: "Esther não garante reajuste de 18,7% para os professores autárquicos". A Ministra vai mais longe, segundo a Folha de S.

Paulo; ela está encontrando dificuldades para obter a liberação de 81 bilhões de cruzeiros para evitar o fechamento das universidades federais autárquicas. Por sua vez, o jornal *O Estado de S. Paulo*, na sua edição de hoje, sob o título: "Seplan retém verba do MEC", declara o seguinte:

A ministra da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz, está há dois dias tentando falar com o ministro Delfim Netto, em Brasília, e não consegue. O secretário-geral do MEC, Sérgio Pasquali, conseguiu localizar o secretário-geral da Seplan, Flávio Pecora, que também tem alegado não estar conseguindo falar com seu ministro.

E os jornais registram, sobre Líder Humberto Lucena, que a Presidente da Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior está cogitando, novamente, de uma greve, paralisando todas as universidades federais autárquicas. De maneira que o compromisso assumido pela Ministra da Educação com V. Ex^e, como Líder do PMDB, e com o Senador Aloysio Chaves, como Líder do PDS, até agora, não foi cumprido. Portanto, as perspectivas são extremamente sombrias.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente, sobre Senador João Calmon. Por isso mesmo, estou nessa tribuna, na tarde de hoje, para fazer esta denúncia. Agradeço penhoradamente a intervenção de V. Ex^e neste pronunciamento, sobretudo por ser V. Ex^e quem é, o grande Líder da causa da educação no Congresso Nacional, haja vista a emenda constitucional que conseguiu aprovar por unanimidade, vinculando 13% da Receita Federal para despesas com o ensino público no Brasil, infelizmente até hoje não cumprida pelo Governo Federal. Justamente quando V. Ex^e interferiu, me apartei, eu dizia que duas semanas já se passaram desde o nosso encontro com a Sra. Ministra e até agora não sabemos de nenhuma solução. Ia-me referir ao noticiário que V.

Ex^e trouxe ao conhecimento do Senado, sobretudo o da *Folha de S. Paulo*, na sua edição de hoje, sob esse título de que "Esther não garante reajuste de 18,7% para autárquicos", sob a alegação de que a concessão do abono emergencial de 18,7%, pretendido para este ano, redundaria numa despesa da ordem de 90 bilhões de cruzeiros, que seria impossível, este ano, para o Ministério da Educação, por falta de recursos.

Como bem lembrou V. Ex^e nas reuniões dos Líderes com o Conselho de Reitores e, posteriormente, com a Sra. Ministra — lá estavam não apenas eu, como Líder do PMDB, e o Senador Aloysio Chaves, mas também o Senador Nelson Carneiro, Líder do PTB e todos os demais Líderes na Câmara dos Deputados, do PDS, PTB, PMDB do PDT, do PT que ali discutiram profundamente com a Sra. Ministra, com os seus assessores toda essa questão, inclusive levantando a idéia consagrada com a aprovação pelo Senhor Presidente da República do Parecer do Consultor-Geral, de que a Emenda de V. Ex^e obrigava o Governo a abrir, ainda este ano, um crédito suplementar ao Ministério da Educação e Cultura, a partir de janeiro, para fazer jus aos 13% do Orçamento.

O SR. JOÃO CALMON — Não a partir de janeiro, imediatamente. A estimativa de recursos suplementares que o Governo já deveria ter destinado à área da Educação é exatamente, sobre Líder Humberto Lucena, da ordem de 381 bilhões de cruzeiros, ainda este ano.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Exatamente, sobre Senador João Calmon. O que é mais grave é que diante dessa indecisão do Governo a respeito de um assunto de alta relevância, qual seja a defasagem de vencimentos em que se encontram seus docentes e funcionários em relação às fundações, como bem anunciou o sobre Senador João Calmon, os dirigentes maiores da ANDES, Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, Maria José Ribeiro, e o Vice-Presidente da FASUBRA, Federação das Associações dos Servidores das Universida-

des Brasileiras, Iracy Ribeiro, procuraram os Deputados Nelson Marchezan e Rômulo Galvão para informar que o não atendimento da reivindicação de aumento salarial imediato nas duas categorias poderá implicar desfiguração de uma nova greve, até mesmo de proporções maiores do que a primeira, que durou 84 dias.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não foi fácil conseguir a suspensão da greve das universidades autárquicas, e tudo isso foi feito dentro de um compromisso formal do Governo, à frente a Sra. Ministra da Educação, de que o resultado que fosse apresentado pela Comissão dos Reitores seria acatado pelo Governo. Sei que a Sra. Ministra da Educação não pode resolver sozinha esse grave problema. Ela depende do Ministério do Planejamento. Mas o indiscutível é que há um dispositivo constitucional em vigor que tem que ser cumprido pelo Governo Federal, que é justamente aquele que decorreu da Emenda João Calmon aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, duas semanas já se passaram desde o nosso encontro com a Sra. Ministra e até agora não sabemos de nenhuma solução.

Compareço, pois, a esta Tribuna para encarecer a Sra. Ministra da Educação — e aos demais setores do Governo envolvidos — que não continuem a postergar indefinidamente uma solução para as justas reivindicações dos professores e funcionários das universidades autárquicas.

Julgo desnecessário insistir novamente na importância do problema e na gravidade da crise porque passam as nossas universidades. Esse tema tem sido por demais debatido aqui. Prefiro acreditar que a intransigência do Governo não acabe por provocar novamente como anunciam os Líderes dos professores e dos funcionários medidas extremas: o que, por certo, não é de interesse de ninguém e muito menos da Universidade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

No Ato do Presidente nº 61, de 1984, publicado no DCN, Seção II, de 31/08/84.

(Retificação)

Onde se lê:

ANEXO II

4. CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO (NM)
ASCENSÃO FUNCIONAL - 03 vagas

R.B.PUBLICA-SE

Em 5/10/84

Assinatura de Gama

Director-Geral

| NOME | SITUAÇÃO | | | | | |
|---|---------------------------------|--------|------------|------------------------|--------|------------|
| | ANTERIOR | | | NOVA | | |
| | Categoria | Classe | Referência | Categoria | Classe | Referência |
| 01. JOSÉ BEZERRA XIMENES | Artífice de Mecânica | D | NM-27 | Assistente Legislativo | C | NM-28 |
| 02. GUIEMBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO | Agente de Segurança Legislativa | D | NM-29 | Assistente Legislativo | C | NM-30 |
| 03. RAIMUNDO MATOS DA CRUZ | Agente de Segurança Legislativa | B | NM-20 | Assistente Legislativo | A | NM-21 |

Leia-se:

ANEXO I

3. CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO (NM)
PROGRESSÃO ESPECIAL - 03 vagas

| NOME | SITUAÇÃO | | | | | |
|---|---------------------------------|--------|------------|------------------------|--------|------------|
| | ANTERIOR | | | NOVA | | |
| | Categoria | Classe | Referência | Categoria | Classe | Referência |
| 01. GUTEMBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO | Agente de Segurança Legislativa | D | NM-29 | Assistente Legislativo | C | NM-30 |
| 02. RAIMUNDO MATOS DA CRUZ | Agente de Segurança Legislativa | B | NM-20 | Assistente Legislativo | A | NM-21 |

Obs: Providas 02 vagas pelos 02 candidatos habilitados.

ANEXO II

4. CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO (NM)
ASCENSÃO FUNCIONAL - 03 vagas

| NOME | SITUAÇÃO | | | | | |
|--------------------------|----------------------|--------|------------|------------------------|--------|------------|
| | ANTERIOR | | | NOVA | | |
| | Categoria | Classe | Referência | Categoria | Classe | Referência |
| 01. JOSÉ BEZERRA XIMÉNES | Artífice de Mecânica | D | NM-27 | Assistente Legislativo | C | NM-28 |

Obs: Provada 01 vaga pelo único candidato habilitado.